(253/2018-E)

CGJ *00012304*

PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANOREG/SP E PELO SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINOREG/SP, DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA "*PORTAL DE SERVIÇOS*" PARA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REPASSE DAS PARCELAS DOS EMOLUMENTOS QUE NÃO INTEGRAM A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES NOTÁRIOS E REGISTRADORES – POSTERIOR DESENVOLVIMENTO DE SELO ELETRÔNICO, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PERMITIRÁ ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O CONTROLE PRETENDIDO, COM ADAPTAÇÃO DO "PORTAL DO EXTRAJUDICIAL" QUE SE PRESTARÁ PARA IGUAL FINALIDADE – PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de proposta, pela ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ANOREG/SP e pelo SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP, de criação e implementação do sistema "*PORTAL DE SERVIÇOS*" para controle e fiscalização do repasse das parcelas dos emolumentos que não integram a remuneração dos notários e registradores.

Opino.

Anota-se, primeiro, a relevância da iniciativa da ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE

SÃO PAULO – ANOREG/SP e do SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP, adotada em prol da boa prestação do serviço público delegado.

Porém, mediante atividade conjunta com a Eg. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e em conformidade com a Meta 7 adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial" da Corregedoria Nacional de Justiça, realizado em 07 de dezembro de 2017, encontra-se em fase avançada o desenvolvimento de selo digital com "QR Code" para os atos dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, tendo a STI previsão de entrega da primeira versão, para testes nas serventias da Comarca de São Paulo, em data próxima.

E o selo digital também servirá para a obtenção de informações sobre o número de atos dos serviços extrajudiciais de notas e de registro que atualmente são comunicados por meio do "Portal do Extrajudicial", com previsão de futuro aprimoramento do referido Portal.

Ademais, informação prestada pela STI é no sentido de que não é recomendável que o sistema "Portal de Serviços", proposto pela ANOREG/SP e pelo SINOREG/SP, seja mantido em ambiente tecnológico do Tribunal de Justiça, pelos motivos especificados às fls. 38/39:

> ***"Pré-análise técnica**: Após avaliação da proposta apresentada por representantes da ANOREG e técnicos da empresa Processmind em reunião realizada no dia 14 de março p. p., do ponto de vista técnico, entendemos que não é recomendável que o sistema "Portal de Recolhimentos", na forma apresentada, seja mantido no ambiente tecnológico do TJSP. Abaixo seguem alguns pontos importantes que verificamos como óbice para o proposto:*
> *1. O Sistema foi desenvolvido em linguagem de programação PHP, com banco de dados MySQL. Ambos os recursos sem técnicos capacitados no quadro de*

profissionais de TI da STI 7.1. A plataforma de desenvolvimento utilizada no TJSP é .Net, com linguagem de programação C# e banco de dados Microsoft SQL Server;

2. A versão a ser entregue ao TJSP (versão apresentada 1.2.3), segundo informado por representantes técnicos Processmind, ainda necessita de ajustes e esses devem ocorrer por equipe técnica própria do TJSP;

3. O reconhecimento da DARE no sistema é por meio de OCR (software para reconhecimento óptico de caracteres) que acaba não sendo preciso, pois as imagens fornecidas quase sempre são de baixa qualidade e segundo a equipe técnica da Processmind, apenas 20% dos OCRs são possíveis de leitura pelo sistema, ou seja, a grande maioria (80%) estaria prejudicada, neste caso, devendo seus dados serem lançados manualmente pelas Serventias;

4. A forma de verificação da DARE paga não garante a autenticidade da mesma, pois não há confronto com as entidades receptoras do pagamento (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ), Ministério Público (MP), SINOREG ou banco onde foi realizado pagamento). Em uma "hipótese" de falsidade material, não haveria como saber pelo sistema atual;

5. Se o sistema for disponibilizado da forma que está, s.m.j., ficará a cargo da E. Corregedoria Geral da Justiça criar atividades de verificação manual dos documentos inseridos (upload) pelas Serventias e notificar as Serventias dos problemas encontrados, conforme pode ser visto no arquivo anexo "Portal de Recolhimentos – Versão 1.2.3.pdf", página 13" (fls. 38).

Diante disso, a STI apresentou conclusão de que as funcionalidades propostas sejam oportunamente desenvolvidas no "Portal do Extrajudicial", o que será feito em consonância com aquelas que forem proporcionadas com o selo eletrônico e com o uso, já iniciado, do programa "BI" para obtenção de informações estruturadas a partir do referido Portal:

"***Sugestão técnica da STI 7.1****: Caso exista entendimento que é necessário esse controle na casa, a recomendação técnica é que, verificadas as possibilidades,*

sejam desenvolvidas funcionalidades semelhantes no "Portal do Extrajudicial" de uso no TJSP, pois também há recomendação superior de, sempre que possível, ter um único sistema para tratar de um mesmo assunto, neste caso o 'Portal do Extrajudicial' seria esse sistema".

Por essas razões, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de determinar o arquivamento dos autos, o que poderá ser feito sem prejuízo de eventual futura reavaliação da proposta, a depender dos resultados da implantação do selo digital e das modificações que ensejar no "Portal do Extrajudicial".

São Paulo, 22 de junho de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 22 de junho de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2017/00155245

Aprovo o parecer por seus fundamentos, que adoto.

Dê-se ciência à ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ANOREG/SP e ao SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINOREG/SP, com remessa de cópias do parecer e desta decisão, consignando-se no ofício o reconhecimento da relevância da proposta formulada em prol da boa prestação do serviço público.

São Paulo, 22 de junho de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça